

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta o procedimento de cobrança extrajudicial das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, mediante protesto pelos tabelionatos competentes.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c o art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), e

CONSIDERANDO que, segundo o art. 382, II, do Regimento Interno do TCE/PI, nos processos que resultem em imputação de débito ou em aplicação de multa, a decisão transitada em julgado constituirá título executivo bastante para a cobrança extrajudicial da dívida decorrente das multas aplicadas, se não recolhida no prazo pelo responsável, mediante remessa para o tabelionato competente para lavratura do protesto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 382, §1º, do Regimento Interno do TCE/PI “aplica-se o disposto neste artigo a quaisquer outras multas imputadas pelo Tribunal nas formas previstas nos competentes atos normativos, inclusive para as multas aplicadas por atraso no envio da prestação de contas”;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de adoção de métodos eficazes para a cobrança administrativa da dívida, com o objetivo de otimizar os resultados;

CONSIDERANDO que a ação de execução fiscal envolve um rito formal cuja duração e onerosidade comprometem a eficácia na recuperação da dívida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em 19 de dezembro de 2023, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.355.208 RG/SC, conferiu repercussão geral ao Tema 1.184 e definiu que “o

ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida”;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-ABRACOM-CNPTC-AUDICON Nº 02/2024, que recomenda aos Tribunais de Contas do Brasil a adoção de medidas a serem observadas com o objetivo de contribuir para o aprimoramento dos procedimentos e implementação de métodos relacionados à cobrança de créditos tributários e não- tributários, incluindo a execução extrajudicial, por meio de protesto, visando a uma abordagem menos dispendiosa para os recursos públicos;

CONSIDERANDO que o protesto é instrumento extrajudicial com grande potencial de celeridade e efetividade na cobrança administrativa de dívidas públicas e privadas;

CONSIDERANDO que o protesto não implicará despesas para o TCE/PI com custas, emolumentos ou taxas pela apresentação e distribuição das certidões de débito das multas, que serão pagas exclusivamente pelos devedores;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, a fim de disciplinar os procedimentos a serem adotados na remessa para protesto das certidões de débito referentes às multas aplicadas pelo TCE/PI, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 203/204, em 25.10.2024.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento de cobrança extrajudicial das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, mediante protesto pelos tabelionatos competentes, nos termos e

condições definidos no Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB).

Art. 2º O envio das certidões de débito para protesto será realizado pela Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões - DACD, por meio da plataforma CENPROT EMPRESAS, administrada pelo IEPTB, que centralizará a recepção e distribuição dos arquivos eletrônicos aos tabelionatos competentes, com base no endereço do devedor.

Art. 3º O TCE-PI não arcará com custas, emolumentos ou taxas decorrentes do protesto, que serão de responsabilidade exclusiva do devedor.

Art. 4º No período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno, o TCE-PI bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento

Art. 5º Após a efetivação do protesto, caso o TCE-PI autorize o parcelamento da dívida ou o seu pagamento integral, a DACD encaminhará eletronicamente a autorização de cancelamento do protesto, ficando o devedor responsável pelo pagamento dos emolumentos e demais despesas devidas ao cartório.

Art. 6º Compete ao Presidente do TCE-PI dirimir questões administrativas relacionadas ao protesto extrajudicial das certidões de débito e, quando necessário, expedir os atos complementares para a execução desta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos e as disposições complementares relativas ao protesto das certidões de débito serão resolvidos em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica firmado com o IEPTB, respeitando-se as normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2024.

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - **Presidente em exercício**



Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 16.12.24.